



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 455/2022/CMB

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
RONI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira
Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz
Rio de Janeiro / RJ
CEP: 23.575-000
sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Labor extraordinário no Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho - DEMAQ.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.109053/2021-19.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e considerando o Ofício SNM 037/2022, onde relata a negativa do DEMAQ/SEGCA para a manutenção da escala até o fim de 2022, venho solicitar que esse SNM realize assembleia deliberativa junto aos empregados dessa área, visando a aprovação de labor em horas extraordinárias em local insalubre a partir de 01/07/2022 até 31/12/2022.

Tal fato se faz importante tendo em vista a necessidade de manter a estação de tratamento sanitário e a estação de tratamento de efluentes funcionando 24 horas por dia dentro da CMB.

Em anexo segue minuta do Acordo para ser apresentada à categoria, bem como mantém-se o compromisso de posterior envio da listagem dos empregados envolvidos por parte do DEGEP.

Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reforço a importância do apoio desse SNM para as medidas ora informadas, de modo que se possa preservar a segurança e a continuidade operacional da Empresa e assim garantir o cumprimento dos prazos contratuais assumidos com seus clientes.

Anexo:

I - Minuta do Acordo (SEI nº 25815540);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cavalcante Nogueira, Presidente**, em 22/06/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25816168** e o código CRC **10557C2D**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.109053/2021-19.

SEI nº 25816168

ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA
INSALUBRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E O
SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM, NA
FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE – Fica acordada a possibilidade de execução de jornada extraordinária nas áreas insalubres do DEMAQ/SEGCA, de forma a assegurar as atividades da CMB em funcionamento, e abrangerá os empregados integrantes dos 3 turnos de trabalho existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização tem vigência entre a assinatura deste acordo e o dia 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras serão executadas nos finais de semana e feriados e estarão limitadas a 8 horas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extras executadas serão necessariamente pagas e serão quitadas de acordo com o disposto no artigo 59 e seu §1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, que definem que a prorrogação do trabalho na forma extraordinária nos sábados e domingos será remunerada com os devidos acréscimos legais, sendo cada hora de labor aos sábados remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e o labor aos domingos e feriados sendo remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre cada hora trabalhada.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução de trabalho no domingo e feriado será remunerada com o adicional de 100%, ainda que a CMB defina outro dia para o descanso, desde que seja trabalhado mais do que 40 horas no módulo semanal, enquanto que as demais horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%, inclusive as realizadas no sábado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução das horas extras a CMB deverá respeitar todos os descansos previstos em Lei, em especial os intervalos intrajornada de 1 hora para repouso e refeição, interjornada de 11 horas entre 2 jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

CLAUSULA SEGUNDA – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

CLAUSULA TERCEIRA – Caso a CMB precise cancelar o labor extraordinário com menos de 24 horas de antecedência, o empregado escalado deverá receber, a título de hora extra, o valor referente ao dia.

CLAUSULA QUARTA – Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 24ª do ACT vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT.

CLAUSULA QUINTA – Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema.

Rio de Janeiro, de de 2022.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Hugo Cavalcante Nogueira
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente